

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL
DA 15ª VARA DA TRABALHO DE CURITIBA / PR**



Histórico anterior(13/02/2016): expedição de certid?o. documento n.º ce 46676337/2016

LAUDO DO PERITO OFICIAL

Referência:

Processo : 035162-2014-015-09-00-2

CNJ: 001567-59-2014-5-09-0015

Autor: - José Eudes Maia de Almeida

Reclamada : - Liderança Limpeza e Conservação Ltda

Paulo Guerino Basso, engenheiro de segurança do trabalho, regularmente inscrito no CREA/PR sob o número 20.387-D, com escritório profissional à Rua Des. José Carlos Ribeiro Ribas nº 1379 - Curitiba - PR, nomeado perito para a presente Reclamatória Trabalhista, apresenta Laudo Técnico Pericial, composto de doze páginas numeradas mecanicamente, dentro do prazo estabelecido e solicita que o mesmo seja incluído no referido processo.

Coloca-se à disposição de V. Ex. para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

N.Termos.
pede deferimento

Curitiba, 17 de dezembro de 2015

Eng. Paulo Guerino Basso
Perito do Juízo

1

Eng. Paulo Guerino Basso
End.: Rua Des. José Carlos R. Ribas, 1379 Curitiba/Pr CEP 82130-300
Fone/FAX (0xx41) 3354-4065



45733

Histórico anterior(13/02/2016): expedição de certidão n.º ce 46676337/2016

1. OBJETO DA PERÍCIA

Verificação da existência ou não de insalubridade e/ou periculosidade nas atividades do autor, o qual desempenhou atividades relacionadas ao cargo de roçador na Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A legislação Brasileira trata, através da Constituição Nacional, da Consolidação das Leis do Trabalho/ CLT, além da Portaria nº 3214/ 78, que apresenta as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, de assuntos voltados aos direitos do trabalhador, entre os quais o direito ao Adicional de Insalubridade e o direito ao adicional de periculosidade, conforme regulamentação legal pertinente. Para melhor entendimento da questão, são úteis os seguintes conceitos:

- **Periculosidade** - A periculosidade é um termo que traduz a possibilidade de existência de um risco à integridade física do trabalhador advindo das características da atividade em desenvolvimento.
- **Adicional de Periculosidade**; - O direito ao adicional de periculosidade se origina no princípio da compensação monetária indenizatória do trabalhador pela exposição do mesmo a situações de risco que possam gerar danos a sua integridade física. Consideram-se agentes causadores da periculosidade:
 - **Periculosidade por Exposição a Explosivos ou Inflamáveis**: - A caracterização da periculosidade pelos agentes supra mencionados se dá em função das determinações da NR-16 para locais e atividades que envolvam a presença de inflamáveis e explosivos.
 - **Periculosidade por Exposição à Energia Elétrica**: - A periculosidade por exposição à energia elétrica é regulamentada pelo decreto nº 93.412 de 14/10/86, até sua revogação, sendo substituída pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014
 - **Periculosidade pela Exposição a Radiações Ionizantes**: - São as radiações ionizantes aquelas que possuem energia suficientes para alterar a estrutura, através da ionização, de átomos e moléculas, como também de células, podendo levar o indivíduo exposto danos a sua saúde. A energia mínima típica da radiação ionizante é de cerca de 10 eV.¹
 - **Periculosidade pela Realização de Atividades de Segurança Patrimonial**; - A Lei nº 12740 de 8 de dezembro de 2012, altera artigo 193 da CLT e regulamenta o direito à periculosidade na atividade de vigilante. Esta legislação estabelece os critérios que classificam as atividades de risco. Diz ela “ As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2

Eng. Paulo Guerino Basso
End.: Rua Des. José Carlos R. Ribas, 1379 Curitiba/Pr CEP 82130-300
Fone/FAX (0xx41) 3354-4065



- **Periculosidade Pela Condução Profissional de Motocicletas:** Aprovado através da Portaria do MTE n.º 1.565, de 13/ 10/2014. quais são as atividades do profissional motociclista que os expõem a risco capazes caracterizar condição periculosa de trabalho
- **Periculosidade / Bombeiro Civil:** A Lei nº 11901 de 12 de janeiro de 2009, aprova o exercício da profissão de Bombeiro civil, conforme o disposto no art 2º.

Riscos decorrentes de trabalho em altura, quedas de nível, quedas do mesmo, nível, operação de caldeiras (exceto as operadas com inflamáveis), Trânsito, entre outras não tem regulamentação legal para o enquadramento do direito ao adicional de periculosidade.

- **Insalubridade:** - Das mesmas linhas determinatórias da periculosidade, a insalubridade advém do princípio de compensação monetária indenizatória do trabalhador pela exposição do mesmo a situações de risco que possam gerar danos crônicos a sua saúde física.
- **Adicional de Insalubridade:** - O adicional de insalubridade representa um valor baseado num percentual, proporcional ao agente gerador, podendo ser :
 - 10% para agente insalubre de grau mínimo;
 - 20%, para agente insalubre de grau médio;
 - 40%, para agente insalubre de grau máximo.

A referência monetária utilizada como base é matéria de discussão jurídica, podendo ser o salário mínimo nacional , ou o salário base da categoria profissional. Por ser matéria de controvérsia jurídica, independente da avaliação técnica, objetivo deste trabalho, não será discutida esta questão.

AGENTE/ GRAUS DE INSALUBRIDADE		
Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
01	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo. <i>Ruído: - O ruído se caracteriza como agente físico por se constituir de uma energia emitida por uma fonte geradora, a qual forma uma onda sonora que é captada pelo sistema auditivo.</i>	20%
02	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2. Ruído de Impacto: - Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a um segundo, e intervalos superiores a um segundo.	20%



45733

Histórico anterior(13/02/2016): expedição de certidão. documento n.º ce 46676337/2016

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
03	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2. <i>Calor: - Caso identificado fontes de calor através do levantamento qualitativo, é necessário o levantamento do IBUTG. Esta avaliação deve seguir o apresentado no Anexo nº 03 da NR-15</i>	20%
04	Níveis de iluminação inferiores aos mínimos fixados no Quadro 1 <i>Revogado pela Portaria nº3751 de 23/11/1990</i>	20%
05	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo. <i>Radiações Ionizantes:- Quando identificada qualitativamente, deve ser monitorado individualmente o colaborador exposto, conforme normas do CNEN .</i>	40%
06	Ar comprimido <i>Ar Comprimido: - Este agente deve ser avaliado conforme padrões específicos para trabalhadores envolvidos com ambientes sujeito a pressões hiperbáricas.</i>	40 %
07	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho <i>Radiações não ionizantes:- Sua avaliação é normalmente avaliada qualitativamente, sendo sua presença relacionada com procedimentos de solda ou corte de componentes metálicas</i>	20%
08	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho <i>Vibrações: - Este agente deve ser avaliado conforme critérios técnicos e legais específicos.</i>	20%
09	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho <i>Frio: - Se através do levantamento qualitativo, forem identificadas fontes de exposição ao frio extremo (Ambientes frigoríficos) deve ser feita avaliação quantitativa, considerando o Art 253 da CLT</i>	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. <i>Umidade: - É considerado exposição à umidade aquela situação de trabalho onde há a ocorrência de alagamento ou encharcamento excessivo do ambiente, com potencial de dano ao trabalhador, como irritações dermatológicas e redução de temperatura nos membros atingidos</i>	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1 <i>Agentes Químicos: - Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores,</i>	10%, 20% e 40%

4

Eng. Paulo Guerino Basso
End.: Rua Des. José Carlos R. Ribas, 1379 Curitiba/Pr CEP 82130-300
Fone/FAX (0xx41) 3354-4065



45733

Histórico anterior(13/02/2016): expedição de certidão. documento n.º ce 46676337/2016

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo <i>Poeiras minerais: - esta categoria de agente se relaciona a compostos oriundos da exploração minerais como pedreiras, britagem, indústria cerâmica, e outros. Este agente tem metodologia própria de avaliação, estabelecida conforme condições do ambiente de trabalho em estudo.</i>	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. <i>Operações Diversas: - Relação de atividades e operações , envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizadas no local de trabalho. Excluem-se desta a relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes nos Anexos nº 11 e 12.</i>	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos <i>Agentes Biológicos: - Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.</i>	20% e 40%

- **Limite de Tolerância:** - Considera-se limite de tolerância o valor de concentração máxima , relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente identificado, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.
Para fins da determinação da insalubridade, Os limites são estipulados pela NR 15. Para outros fins técnicos, podem ser utilizados os limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH (AMERICAN CONFERENCE OF GOVERNMENTAL INDUSTRIAL HYGIENISTS), ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnicos-legais estabelecidos.
- **Nível de Ação:** - Considera-se nível de ação, segundo a NR 9, o valor acima do qual devem ser inicializadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições aos agentes ambientais causem danos ao colaborador. O nível de ação corresponde a 50% do limite de tolerância.
- **Perigo:** - Dentro deste estudo, chamamos de Perigo o evento físico que pode gerar o risco de acidente . De uma maneira simplista podemos dizer que a escada é o perigo, a queda da escada é o risco.
- **Risco:** - é um termo de origem nos trabalhos da área da estatística que mede a possibilidade de um evento físico existente venha a se manifestar. Esta manifestação pode ser uma ocorrência positiva (Ex. Ganhar o premio de um jogo de azar), ou negativa (Ex. Cair do degrau de uma escada). Dentro do objetivo deste trabalho, buscamos o conhecimento do fato gerador do risco, para determinar os meios de redução deste risco. Na área da segurança ocupacional, os meios de neutralização são a eliminação da fonte, a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva, e os Equipamentos de Proteção Individual, Vale lembrar que os riscos estudados no segurança do trabalho são os negativos

5

Eng. Paulo Guerino Basso
End.: Rua Des. José Carlos R. Ribas, 1379 Curitiba/Pr CEP 82130-300
Fone/FAX (0xx41) 3354-4065



45733

Histórico anterior(13/02/2016): expedição de certid?o. documento n.º ce 46676337/2016

- **Risco Habitual e Permanente:** Quando os riscos se relacionam a toda a rotina de trabalho analisada
- **Risco Habitual e Intermitente:** Quando os riscos fazem parte da rotina de trabalho do autor, porém não se manifesta em toda a sua jornada.
- **Risco Eventual:** Quando os riscos podem ocorrer nas atividades analisadas, porém está vinculado a situações aleatórias, estranhas à rotina laboral normal.
- **Risco Ausente:** Se considera como tal em função da presença insignificante de fontes geradora, potencial de dano reduzido e/ou probabilidade remota de sua ocorrência . Isto não quer dizer que não se deve prever para estes ambientes também medidas de controle.
- **Agentes Físicos:** -Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possa estar exposto o trabalhador. Para o caso foram identificados os seguintes agentes:
- **Agentes Químicos:** - Consideram-se agentes químicos, as substâncias, compostos ou produtos que possam interagir com o organismo humano
- **Agentes Biológicos:** - Consideram-se agentes biológicos a exposição às bactérias, fungos, bacilos, parasitas e vírus, entre outros.

3. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

No dia três de dezembro de dois mil e quinze as dez horas e trinta minutos, se deu a avaliação pericial nas instalações da Secretaria da Saúde

Através do estudo dos autos e coleta de dados na ocasião da visita pericial obtivemos os seguintes dados:

3.1- Atividades do Autor:

Conforme já citado nos autos, no que se refere ao objetivo deste trabalho, o autor desempenhou atividades relacionadas com a manutenção da grama nas áreas externas das instalações a secretaria. Para o caso consideramos atividades do autor, como:

- Realizar o preparo da roçadeira, abastecendo o equipamento através do processo de transferência de gasolina de um recipiente plástico para o tanque da roçadeira,
- Realizar a troca do fio de corte ,
- Realizar a operação do equipamento,
- Realizar a manutenção limpeza básica da área e do equipamento utilizado.

6

Eng. Paulo Guerino Basso
End.: Rua Des. José Carlos R. Ribas, 1379 Curitiba/Pr CEP 82130-300
Fone/FAX (0xx41) 3354-4065



45733

Histórico anterior(13/02/2016): expedição de certidão n.º ce 46676337/2016

3.2- Ambiente de Trabalho:

O local avaliado consiste de uma edificação do tipo concreto pré moldado, destinado armazenagem de produtos da secretaria. Ao entorno desta edificação existe um área, coberta com grama, a qual é mantida pelo autor. Como base da área de jardinagem existe um recinto para a guarda de equipamentos , abrigo do autor contra intempéries Também fica armazenado uma quantidade de vinte litros para o abastecimento da roçadeira.

A influência das condições ambientais, relativas aos setores citados, será considerada nos tópicos seguintes.

4. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS AGENTES AMBIENTAIS

Para efeito de análise, consideramos os agentes nocivos listados na legislação, referente à insalubridade.

4.1 - Agentes Físicos:

Para o caso, com base nos agentes físicos descritos no quadro AGENTE / GRAU DE INSALUBRIDADE e nas condições de trabalho as quais o autor esta exposto, verificamos o enquadramento:

- Com o anexo nº 01, que trata do ruído, o qual é gerado originado pelo funcionamento dos equipamentos e operação do setor.

Visto que existe um limite de tolerância legal para estes agentes, a caracterização da insalubridade depende de avaliação quantitativa para identificar a exposição ao ruído em níveis superiores ao limite de tolerância e conseqüente caracterização da insalubridade por estes agentes. A insalubridade identificada será de grau médio.

Não foi verificada, outra condição de insalubridade por agentes físicos.

4.2 - Agentes Químicos:

Para o caso, com base nos agentes químicos descritos no quadro AGENTE / GRAU DE INSALUBRIDADE e nas condições de trabalho as quais o autor esteve exposto, não verificamos o enquadramento das atividades do autor com as previstas nos anexos nº 11, 12 e 13 da NR -15, não ficando caracterizando condição insalubre

4.3 - Agentes Biológicos:

Para o caso, com base nos agentes biológicos, transcritos no quadro AGENTE / GRAU DE INSALUBRIDADE e nas condições de trabalho as quais o autor esta exposto, não verificamos o enquadramento com o anexo nº 14 , que trata desta matéria .

7

Eng. Paulo Guerino Basso
End.: Rua Des. José Carlos R. Ribas, 1379 Curitiba/Pr CEP 82130-300
Fone/FAX (0xx41) 3354-4065



5. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DOS AGENTES AMBIENTAIS

5.1 - Ruído

Para o caso em estudo, na avaliação ambiental do ruído, identificamos valores de níveis sonoros na ordem de 75 à 88 dB(A).

Estes valores expressam a situação da roçadeira em funcionamento.

Fora desta situação, da máquina desligada, não existem fontes significativas geradoras de ruído, a ponto de indicar condição nociva de trabalho.

6. DETERMINAÇÃO DA INSALUBRIDADE

Os dados acima mencionados como também os definidos abaixo nos permitem retirar as seguintes conclusões:

6.1 Agentes Químicos

Através do estudo do processo de trabalho executados pelo ator, da maneira como ocorre, não implica na existência de agente químico gerador de condição insalubre.

6.2. Agentes Físicos

6.2.1. Ruído

Quanto ao ruído, conforme valores apresentados, ficou caracterizada condição insalubre, visto que os valores encontrados na faixa prevista no item cinco do laudo superaram o limite de tolerância legal. A exposição ao ruído acima deste limite determina condição insalubre, em grau médio.

6.3 Agentes Biológicos

Não ficou caracterizada condição insalubre por agentes desta natureza.

6.4 - Dispositivos Neutralizadores

Tendo como referência às disposições da NR-15, Item 15.4 pode ser considerada neutralizada a condição insalubre desde que:

- Sejam disponibilizados dispositivos neutralizadores ou que seja eliminada a fonte, de maneira a eliminar ou minimizar os efeitos nocivos do agente.
- Com a utilização de dispositivos de proteção coletiva;
- Com a utilização de equipamentos de proteção individual.

8

Eng. Paulo Guerino Basso
End.: Rua Des. José Carlos R. Ribas, 1379 Curitiba/Pr CEP 82130-300
Fone/FAX (0xx41) 3354-4065



Para que seja efetivada a neutralização com uso proteção pelo uso de EPI, deve ser comprovado o atendimento previsto na NR-06, das seguintes obrigações por parte da reclamada:

- Adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade;
- Exigir seu uso;
- Fornecer ao trabalhador somente o EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho;
- Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI;
- Substituir imediatamente o EPI quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica
- Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

Para os agentes identificados será considerada a neutralização da insalubridade, desde que seja comprovado perante o Juízo o atendimento ao disposto acima, para os seguintes EPI's :

- Protetores auriculares:- Para a atenuação dos níveis de ruído abaixo do limite de tolerância.

Esta restrição quanto à necessidade de comprovação pelo Juízo se justifica, visto que não cabe ao Perito Técnico a valoração de provas documentais, jurídicas, testemunhais e outras, cabíveis ao presente caso, que podem alterar a sentença Judicial.

Embora o foco deste trabalho seja a caracterização ou não de periculosidade / insalubridade com a consequente avaliação dos EPI's capazes de amenizar ou eliminar os agentes insalubres identificados, vale ressaltar que para o bem da saúde ocupacional do trabalhador cabe a indicação de EPI's para a proteção de riscos mecânicos, como luvas de couro, botas de segurança e outros similares para riscos como queda de produtos, quedas de mesmo nível, quedas com diferença de nível, contato com arestas cortantes e outros tipos de trauma.

7. DETERMINAÇÃO DA PERICULOSIDADE

Está prevista, na legislação pertinente, a caracterização da periculosidade nas seguintes situações, detalhadas no item nº 02 deste laudo:

Segue abaixo a avaliação sucinta para este caso concreto.

- **Periculosidade por Exposição a Explosivos ou Inflamáveis:** - No caso se verificou a realização do abastecimento das roçadeiras como potencial operação periculosa, como também pelo acesso a recinto onde se dá a armazenagem de gasolina. Neste tópico valem as seguintes observações:
 - **Abastecimento:** - O anexo nº 02 da NR-16 estabelece no tópico "m", condição periculosa na operação de postos de serviço e bombas de abastecimento e de inflamáveis. Ainda no que se refere ao abastecimento, o item 03 da NR-16 determina área de risco para operação do abastecimento, com base em bomba de abastecimento. Para o caso em tela, não verificamos o enquadramento da periculosidade, visto que o método de abastecimento se dá pelo princípio dos vasos comunicantes, não havendo postos de serviço nem bombas para tal operação.

9

Eng. Paulo Guerino Basso

End.: Rua Des. José Carlos R. Ribas, 1379 Curitiba/Pr CEP 82130-300
Fone/FAX (0xx41) 3354-4065



- **Armazenagem de infamáveis:** - Pela quantidade armazenada, de no máximo de vinte litros, não fica caracterizada condição de risco para fins do enquadramento da periculosidade.
- **Periculosidade por Exposição à Energia Elétrica:** - No caso não se verificou a caracterização da periculosidade pelo envolvimento do autor com atividades que incluam o contato com a energia elétricas
- **Periculosidade pela Exposição a Radiações Ionizantes:** - No caso não se verificou a caracterização da periculosidade pelo envolvimento do autor com atividades que incluam o contato com radiações ionizantes
- **Periculosidade pela Realização de Atividades de Segurança Patrimonial;** - No caso não se verificou a caracterização da periculosidade pelo envolvimento do autor com atividades relacionadas à área de segurança patrimonial.
- **Periculosidade Pela Condução Profissional de Motocicletas:** - No caso não se verificou a caracterização da periculosidade pelo envolvimento do autor com atividades relacionadas à condução profissional de motocicletas
- **Periculosidade / Bombeiro Civil:** - No caso não se verificou a caracterização da periculosidade pelo envolvimento do autor com atividades relacionadas à atividade de Bombeiro Civil.

8. RESPOSTA AOS QUESITOS

8.1. QUESITO DO RECLAMANTE (FL 246)

Resposta ao 1º Quesito: - Vide item 3.1 do laudo.

Resposta ao 2º Quesito: - Vide item 3.2 do laudo.

Resposta ao 3º Quesito: - Identificamos o ruído.

Resposta ao 4º Quesitos: Verificamos roçadeiras com motor a combustão.

Resposta ao 5º Quesito: - Vide item 05 do laudo.

Resposta ao 6º Quesito: - Vide análise desta constatação no laudo.

Resposta ao 7º Quesito: - Desde que tenha seu C.A, podemos concluir que os mesmos são capazes de atender os requisitos técnicos para a minimizar os níveis de pressão sonora.

Resposta ao 8º Quesito: - Pode ocorrer que sim.

Resposta ao 9º Quesitos: Não identificamos agentes químicos , cuja exposição possa implicar em condição insalubre.

10

Eng. Paulo Guerino Basso
End.: Rua Des. José Carlos R. Ribas, 1379 Curitiba/Pr CEP 82130-300
Fone/FAX (0xx41) 3354-4065

Resposta ao 10º Quesito: - Não.

Resposta ao 11º Quesito: - Segundo o autor, no máximo 20 litros.

Resposta ao 12º Quesito: - Por volta de 01 litro.

Resposta ao 13º Quesito: - Desconsiderando a exposição ao ruído, sim.

Resposta ao 14º Quesito: - Médio.

Resposta ao 15º Quesitos: Não.

8.2. QUESITO DA RECLAMADA (FL 254)

Resposta ao 1º Quesito: - Vide item 3.1 do laudo.

Resposta ao 2º Quesito: - No que se refere à insalubridade existe a exposição ao ruído em níveis superiores ao limite de tolerância.

- QUESITOS PARA A PERICIAL DE INSALUBRIDADE

Riscos Físicos ;

- a) Vide item 05 do laudo;
- b) Vide item 05 do laudo;
- c) Vide item 05 do laudo;
- d) Tema fora do objetivo deste trabalho;
- e) Idem fora do tema deste trabalho

Riscos Químicos: - Não pertinente ao caso, visto que não foi identificada exposição a agentes químicos .

- QUESITOS PARA A PERICIAL DA PERICULOSIDADE

- a) Vide avaliação completa desta questão;
- b) Vide laudo;
- c) O abastecimento não era feito com bomba.

- MEDIDAS PREVENTIVAS – EPI

a) Vide detalhamento da metodologia no conteúdo do laudo, como também na legislação da segurança ocupacional.



45733

Histórico anterior(13/02/2016): expedição de certidão documento n.º ce 46676337/2016



45733

Histórico anterior(13/02/2016): expedição de certidão. documento n.º ce 46676337/2016

8. PARECER TÉCNICO FINAL

Considerando os dados obtidos e fundamentado nas Normas Regulamentadoras atualmente vigentes e leis específicas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho e em resposta à notificação para realização de perícia com o objetivo de caracterizar ou não a existência de insalubridade e/ou periculosidade, concluímos que:

INSALUBRIDADE

Com base no avaliado neste trabalho, ficou caracterizada condição insalubre:

- *Na exposição ao ruído em níveis superiores aos limites de tolerância legais, determinando condição insalubre, em grau médio.*

Para os agentes identificados será considerada a neutralização da insalubridade, desde que seja comprovado perante o Juízo o atendimento ao disposto na NR-06, no que refere às obrigações da reclamada.

- *Adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade;*
- *Exigir seu uso;*
- *Fornecer ao trabalhador somente o EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho;*
- *Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI;*
- *Substituir imediatamente o EPI quando danificado ou extraviado;*
- *Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica*
- *Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada*

No caso, para os agentes encontrados, fica determinada a neutralização dos agentes insalubres, desde que comprovado perante o Juízo o atendimento as obrigações da reclamada, quanto ao uso dos seguintes EPI's:

- *Protetores auriculares:- Para a atenuação dos níveis de ruído abaixo do limite de tolerância.*

Esta restrição quanto à necessidade de comprovação pelo Juízo se justifica, visto que não cabe ao Perito Técnico a valoração de provas documentais, jurídicas, testemunhais e outras, cabíveis ao presente caso, que podem alterar a sentença Judicial.

PERICULOSIDADE

Com base no avaliado neste trabalho, ficou caracterizada condição periculosidade.

- *Na exposição ao ruído em níveis superiores aos limites de tolerância legais, determinando condição insalubre, em grau médio.*